



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0581/2020

A realidade econômica imposta pela pandemia pelo COVID-19 determina medidas de ampliação das formas de arrecadação e da base dos contribuintes do município de São Paulo. Nesse aspecto, a política de revisão de benefícios fiscais e redução da base do contencioso administrativo e judicial convergem para uma política de implantação de um programa nominado Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC, com foco na possibilidade de entidades sem fins lucrativos alterarem o seu status para contribuintes com a pacificação de conflitos.

A outra linha do programa, é a forma de pagamento dos valores que serão reconhecidos. É sabido que na atual crise econômica, as entidades e empresas sofrem grave crise de liquidez. Com isso, temos alguns pilares que fundam a presente proposta de projeto de lei que se seguirá.

1. Pagamento dos valores do tributo por meio de dação em pagamento de serviços educacionais, hospitalares e outros, possibilitando que a população receba diretamente os serviços prestados. Nessa ótica, por exemplo, se vislumbra que atendimento odontológico a população servirá como forma de quitação do passivo fiscal.

2. Necessidade de controle e da autorização quanto ao valor fixado pelos serviços prestados com base na tabela do SUS ou de outra forma acordada com os Gestor do SUS.

3. Oferecimento de cursos de extensão, livres, graduação e pós-graduação como forma de quitação de dívidas tributárias;

4. Remissão de juros e anistia das multas sem se renunciar aos valores principais.

5. Pagamento em dia de 50% dos tributos a título de ISS, IPTU e ITBI, sendo o percentual faltante quitado na forma de dação em pagamento, conforme elencado acima.

6. Arrolamento de bens para ampliar a garantia de recebimento de créditos fiscais e o ampliar o poder de ação dos auditores fiscais do município.

O que se ora propõe não é novidade, tendo em vista já ter sido feito por outras entidades federativas. Por isso, o PIC-SP traz como diferencial que a inclusão no programa depende de rolamento de bens que garantam o cumprimento futuro das obrigações fiscais.

O arrolamento de bens e medida que se impõe para que a secretaria de fazenda amplie o controle e a certeza da arrecadação criando instrumento para que os auditores fiscais possam ter melhores condições de trabalho.

O município de São Paulo precisa manter acompanhamento anual das isenções ou imunidades para fins de possibilitar correção de procedimentos. O objetivo é impedir que eventuais desconformidades fossem verificadas de forma tardia e importem lavratura de autos de infração por períodos de 5 (cinco) anos.

Com efeito, como a declaração de imunidade ou isenção é feita anualmente cabe ao fisco avaliar permanentemente a situação e apontar o que deve ser alterado. Caso o contribuinte não atenda aos ditames, é de se apontar que os autos de infração deverão ser lavrados.

O que se pretende é evitar que haja cancelamentos sumários sem direito de defesa e contraditório, nos termos do código de defesa do contribuinte do município de São Paulo. O

uso e manejo de suspensões que autorizam os autos de infração baseados em procedimentos feitos por decisão única podem levar a prejuízo ao erário.

De toda a forma, quando se unifica a impugnação de defesa da imunidade, isenção e do auto de infração, milita-se na redução da capacidade argumentativa do contribuinte e, por conseguinte, em possível violação dos ditames do código municipal de defesa do contribuinte, já citado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).